



8ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO

Capítulo I – Denominação e Sede

Art. 1º. A Casa do Menor São Miguel Arcanjo, também denominada simplesmente pela sigla **CMSMA**, com sede na Av. Henrique Duque Estrada Meyer, 222, Miguel Couto - Nova Iguaçu/RJ - CEP 26070-602, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, filiada à Pastoral do Menor Nacional e à Família Vida, fundada em 12/10/1986 por Padre Renato Chiera, com constituição jurídica em 27/07/1989, possui prazo de duração indeterminado e constitui-se sob a forma de associação civil de fins assistenciais, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sendo regida pela legislação atinente e pelo seu Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A **CMSMA** tem sua sede e foro no Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, podendo por resolução de seu Conselho de Governança, estender suas atividades por todo o território nacional e internacional, para o bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: A **CMSMA** também poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços (UPS), por deliberação de seu Conselho de Governança, nomeando representantes e/ou correspondentes, pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior, abrir e/ou fechar escritórios e dependências, na forma deste Estatuto.

Capítulo II - Finalidades e Objetivos Sociais

Art. 2º. A **CMSMA** presta serviços de alta, média e baixa complexidade, visando à defesa e garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, jovens e adultos expostos a vulnerabilidades sociais, sem qualquer discriminação étnica, religiosa, social, de idade e gênero, dentre outras, tendo como marco referencial a Constituição Federal de 1988, seu sistema de garantias de direitos fundamentais, e observando o princípio da universalidade do atendimento.

Art. 3º. Constituem finalidades fins da **CMSMA**:

I – O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, na forma disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/1990) e legislação correlata;

II - O Acolhimento Institucional de jovens e adultos em situação de risco pessoal e social em decorrência de dependência química, prostituição e outras formas de degradação pessoal e social, proporcionando-lhes condições necessárias para a reintegração familiar e social;

III – O desenvolvimento de programas educativos, recreativos e artísticos voltados a crianças e adolescentes, jovens e adultos, promovendo valores humanos e cristãos;

Art. 4º. Constituem finalidades meio da CMSMA:

I – O oferecimento de atendimento psicológico, assistencial, assessoria jurídica, dentre outros, aos seus usuários a fim de promover os seus objetivos estatutários e finalidades fins;

II – A criação e desenvolvimento de programas e projetos de profissionalização e inserção de seus usuários no mundo do trabalho, mediante variadas formas;

III - A criação e desenvolvimento de Programas de Aprendizagem (Programa Jovem Aprendiz) nos termos da CLT e legislação correlata, podendo ministrar cursos metódicos profissionalizantes voltados a faixa etária entre 14 e 24 anos;

IV - A criação e promoção de projetos e programas de produção e comercialização de produtos agropecuários, artesanais, artísticos, alimentícios, dentre outros, cuja renda deverá ser totalmente revertida para a manutenção de seus fins disciplinados neste Estatuto;

V – O apoio a formação de cooperativas a fim de auxiliar e dar suporte aos jovens e adultos atendidos na sua inserção social e profissional.

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, a CMSMA poderá:

I - Firmar instrumentos jurídicos tais como convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros, com entes públicos e outros instrumentos de parcerias com empresas e entidades privadas, nacionais ou internacionais;

II – Promover e difundir projetos culturais, através de assessoramento, intercâmbios e troca de experiências com entidades similares no Brasil e no Exterior;

III – Incentivar, executar e coordenar ações que promovam a integração de jovens no mundo do trabalho, através de estágios, cursos administrativos, inclusive com fornecimento de mão de obra especializada ou não especializada a instituições públicas ou privadas que prestem determinados serviços à população por meio de concessão ou permissão;

IV – Manter intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras oficiais ou não, em outras áreas, que possam propiciar benefícios a entidade;



Casa do Menor
São Miguel Arcanjo
BRASIL

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 32.011.876/0001-20 – Processo (MJ) nº 1.659/97-46.
Entidade Filantrópica nº 4406600494/97-87 / Utilidade Pública Federal
www.casadomenor.org.br



V – Ministar cursos, palestras, seminários e outros eventos de difusão do trabalho e da filosofia defendidos pela instituição, promovendo ampla discussão e colaboração da comunidade acadêmica, profissionais do sistema de garantia de direitos e outros, sobre as áreas de atuação da entidade;

VI – Publicar livros, periódicos impressos ou virtuais, entrevistas e outros meios de difusão de suas atividades, filosofia institucional e do resultado de seus trabalhos.

Capítulo III - Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 6º. O patrimônio da **CMSMA** será constituído pelas suas receitas, pelos bens que lhe forem doados pelos associados ou por terceiros e pelos bens que vierem a ser adquiridos com recursos próprios, devendo ser destinado exclusivamente à consecução das finalidades institucionais, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos associados.

§ 1º - A **CMSMA** se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de instituição de qualquer natureza, seja ela partidária governamental ou religiosa, podendo, contudo, estabelecer parceria ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham atender as suas finalidades.

§ 2º - As doações com encargos dependerão de prévia aprovação do Conselho de Governança.

§ 3º A **CMSMA** poderá fixar, em assembleia geral, por maioria simples, contribuição a ser paga mensalmente por seus associados.

§ 4º - A **CMSMA** poderá assumir encargos financeiros como o pagamento de diárias ou deslocamentos, desde que a serviço da **CMSMA**, de qualquer associado ou convidado.

§ 5º - A **CMSMA** não remunerará, por qualquer forma, nem distribuirá bonificações, lucros, dividendos ou vantagens entre os associados, instituidores ou benfeitores, bem como os integrantes de seus órgãos de administração, sob nenhuma forma ou pretexto, com exceção dos membros do Conselho de Governança que se dedicarem em tempo integral à instituição, podendo ser remunerados para este fim.

§ 6º - A **CMSMA** poderá criar Fundo Patrimonial e Fundo de Reserva, que deverão ser depositados em instituição financeira, preferencialmente pública, aprovada a sua criação em Assembleia Geral, devendo a gestão financeira ficar a cargo do Conselho de Governança. Os referidos fundos deverão ser regulamentados por um regimento interno também aprovado pela Assembleia Geral a fim de preservar a integridade e rentabilidade de seu capital.



Casa do Menor
São Miguel Arcanjo
BRASIL

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 32.011.876/0001-20 – Processo (MJ) nº 1.659/97-46.
Entidade Filantrópica nº 4406600494/97-87 / Utilidade Pública Federal
www.casadomenor.org.br



Art. 7º. Todas as receitas realizadas, os bens e direitos da **CMSMA** somente poderão ser utilizados na realização da sua finalidade e dos objetivos preconizados neste Estatuto, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo Único – A **CMSMA** aplicará integralmente e dentro do país, seus bens, direitos, rendas, demais recursos e eventual *superávit* na consecução e manutenção de seus objetivos estatutários e institucionais, sendo permitida, entretanto, a vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação dos mesmos, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros recursos.

Art. 8º. A alienação de bens e direitos só será realizada após apreciação do Conselho de Governança.

Parágrafo único. A baixa contábil de bens móveis, por venda, doação ou ainda os em desuso ou considerados inservíveis, somente se dará mediante proposta da Diretoria Executiva Colegiada e a devida autorização do Conselho de Governança.

CAPÍTULO IV - Da prestação de contas

Art. 9º. Na prestação de contas anual da **CMSMA** serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normas aplicadas ao Terceiro Setor.

§ 1º - No encerramento de cada exercício fiscal, será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da **CMSMA**, incluindo-se certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, ficando à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos advindos do Termo de Parceria de que trata a Lei 9.790/99.

§ 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **CMSMA** será feita nos termos do parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal, devendo ainda serem respeitados os princípios que constam no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Capítulo V - Dos Componentes

Art. 10. A **CMSMA** será composta pelos seguintes tipos de associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Benfeitores;
- III – Associados Orantes;

- IV – Associados Beneméritos;
- V – Associados Honorários;
- VI – Associados Voluntários.

§ 1º - **Associados Fundadores** são aqueles que participaram da constituição da **CMSMA**, assinando a ata de fundação ou, mesmo não tendo assinado, estiveram presentes no processo de constituição, tendo sido reconhecidos em Assembleia Geral, somente tendo direito a voto aqueles que participarem ativamente das atividades da **CMSMA**.

§ 2º - **Associados Benfeitores** são aqueles que contribuem financeiramente com a **CMSMA**, sendo 5 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho de Governança;

§ 3º - **Associados Orantes** são todos aqueles membros da Família Vida que derem o passo do compromisso; 3 (três) representantes indicados pelos responsáveis da Família Esperança; 3 (três) membros indicados pelo Conselho Paroquial da Paróquia São Miguel Arcanjo; e 2 (dois) representantes indicados pela Diocese de Nova Iguaçu;

§ 4º **Associados Beneméritos** são as pessoas que prestarem relevantes serviços à **CMSMA**, indicados pela Diretoria Executiva Colegiada, com aprovação do Conselho de Governança, somente tendo direito a voz nas instâncias de deliberação e decisão da **CMSMA**.

§ 5º - **Associados Honorários** serão 3 (três) associados que, a critério e indicação do Conselho de Governança, e referendados por Assembleia Geral, façam *jus* a essa honraria, somente tendo direito a voz nas instâncias de deliberação e decisão da **CMSMA**.

§ 6º **Associados Voluntários** são aqueles que prestarem serviços voluntários à **CMSMA**, devendo sua admissão ser solicitada por requerimento direcionado à Diretoria Executiva Colegiada e aprovada pelo Conselho de Governança. Os associados voluntários somente terão direito a voz nas instâncias de deliberação e decisão da **CMSMA**

§ 7º Não havendo impedimentos específicos, os associados da **CMSMA** poderão participar de mais de uma categoria concomitantemente.

§ 8º A Diretoria Executiva Colegiada deverá manter livro próprio com a relação dos associados, a qual deverá constar os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11 - São deveres de todos os integrantes da CMSMA:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;



Casa do Menor
São Miguel Arcanjo
BRASIL

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 32.011.876/0001-20 – Processo (MJ) nº 1.659/97-46.
Entidade Filantrópica nº 4406600494/97-87 / Utilidade Pública Federal
www.casadomenor.org.br



- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - Manter conduta ética compatível com os objetivos sociais da instituição;
- IV - Contribuir com a consecução das finalidades institucionais da Instituição.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

§ 1º - Participar das Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando questões de interesse da associação, podendo fazer-se representado por meio de procurador;

§ 2º - Participar de todas as atividades e debates promovidos pela associação, apresentando propostas para a atuação da **CMSMA**;

§ 3º - Desligar-se do quadro de associado, mediante manifestação por escrito através de carta assinada e encaminhada ao Conselho de Governança.

Art. 13 - O associado poderá ser advertido, sofrer suspensão ou ser excluído da **CMSMA**, por ato da Assembleia Geral, quando houver justa causa, em deliberação fundamentada, devendo ser resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa do associado.

§ 1º - O *quórum* para a exclusão de associado será da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Da decisão que determinar a exclusão do associado, caberá recurso à própria Assembleia Geral.

§ 3º - Preservada a competência da Assembleia Geral estabelecida no *caput* deste artigo, será considerada justa causa para exclusão de associados fundadores, demais associados e colaboradores, exemplificativamente:

I – Quando o associado fundador ou colaborador deixar de comparecer às Assembleias ou às reuniões do órgão ao qual estiver vinculado por 3 (três) vezes consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa.

II – Quando, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contrariar os objetivos descritos neste estatuto, no regimento interno da **CMSMA**, ou nos códigos de conduta que este vier a adotar;

III – Quando deixar de cumprir suas obrigações para com a **CMSMA**;

IV – Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;

V – Quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da **CMSMA**;

VI – Quando, do ponto de vista da **CMSMA**, agir de forma impropria ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza a **CMSMA**, à sua imagem e a de seus associados, ou à imagem de seus parceiros.



Capítulo VI - Da Estrutura Organizacional

Art. 14. São órgãos da CMSMA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Governança;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Diretoria Executiva Colegiada;
- V – Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação;

§ 2º. O Conselho de Governança é órgão deliberativo, responsável pela administração da CMSMA, competindo-lhe a representação da instituição em todas as esferas, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto;

§ 3º. O Conselho Consultivo é órgão consultivo, responsável por analisar e emitir parecer sobre o planejamento estratégico, administração e atividades da CMSMA.

§ 4º. A Diretoria Executiva Colegiada é órgão responsável pela administração, direção e execução dos planos e projetos previamente deliberados pelo Conselho de Governança e pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, respondendo civil e criminalmente por seus atos.

§ 5º. O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira.

§ 6º. O Conselho de Governança nomeará a Diretoria Executiva Colegiada e/ou diretor local para cada UPS e Regionais, dentro ou fora da sede da CMSMA.

Art. 15. A investidura dos cargos da CMSMA se dará mediante assinatura do termo nas atas de eleição e posse para os cargos para os quais forem eleitos.

Parágrafo Único – As atas das reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva Colegiada serão lavradas em livro ou digitalizadas e arquivadas em local próprio, sob responsabilidade da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 16. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselho Consultivo e Fiscal, e não se distribuirão *superávits*, bonificações ou vantagens a conselheiros, instituidores, associados e benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. Nos termos da legislação vigente haverá a possibilidade de remuneração para o Conselho de Governança, conforme este Estatuto.



Casa do Menor
São Miguel Arcanjo
BRASIL

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 32.011.876/0001-20 – Processo (MJ) nº 1.659/97-46.
Entidade Filantrópica nº 4406600494/97-87 / Utilidade Pública Federal
www.casadomenor.org.br



Parágrafo único. Não se confundem os cargos de Diretoria com Conselheiros da **CMSMA**. Os membros da Diretoria Executiva Colegiada consideram-se dirigentes que exerçam funções ou cargos de gerência ou de coordenação interna da Instituição. A estes, assim como a outros cargos de gerência e coordenação, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral é órgão soberano da **CMSMA**, constituído pelos associados juridicamente capazes, com a finalidade de eleger o Conselho de Governança, Conselho Fiscal, apreciar relatórios, balanços, orçamentos anuais, dentre outras competências.

Parágrafo único. Somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com suas contribuições e com os demais deveres deste Estatuto.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho de Governança e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir o Conselho de Governança e o Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a exclusão de associados;
- IV - Decidir sobre a reforma do estatuto;
- V - Decidir sobre a extinção da **CMSMA**;
- VI - Decidir sobre a hipoteca de bens imóveis, sendo que a aquisição, alienação de bens imóveis será de competência do Conselho de Governança;
- VII – Conhecer e apreciar até o dia 30 de abril de cada ano o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da **CMSMA**, do exercício anterior apresentados pelo Conselho de Governança em parceria com a Diretoria Executiva Colegiada;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, devendo a Assembleia ser especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 19. A **CMSMA** reunir-se-á, em Assembleia Geral Ordinária anualmente até o dia 30 de abril, por convocação de seu presidente, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 1º - Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente ou por convocação de 1/5 (um quinto) de seus Associados, em data e local estabelecidos no ato de convocação.



Casa do Menor
São Miguel Arcanjo
BRASIL

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 32.011.876/0001-20 – Processo (MJ) nº 1.659/97-46.
Entidade Filantrópica nº 4406600494/97-87 / Utilidade Pública Federal
www.casadomenor.org.br



§ 2º - A convocação para as Assembleias Gerais se dará mediante publicação do edital em veículo de comunicação impressa local, em local visível nas dependências da **CMSMA** e com envio de correspondência eletrônica (*e-mails*) a todos os associados, de forma comprovada, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que suas deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - Do Conselho de Governança

Art. 20. O Conselho de Governança será composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, conforme designação abaixo, podendo haver suplentes para cada cargo, com as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V – Diretor de Patrimônio.

§ 1º O Conselho de Governança será eleito em Assembleia Geral, para mandato de três anos, permitida recondução;

§ 2º Não havendo impedimentos específicos, os cargos de Conselheiro de Governança da **CMSMA** poderão ser acumulados pelos demais diretores ou membros do Conselho Consultivo;

§ 3º Na composição do Conselho de Governança deverá haver pelo menos um membro representante da Casa do Menor Itália.

Art. 21. Compete ao(a) Presidente:

- I – Convocar e presidir todas as reuniões da **CMSMA** e do Conselho de Governança;
- II – Representar a **CMSMA** ativa ou passivamente, frente a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, promovendo sua representação em todas as instâncias por meio de presença pessoal, podendo para tanto outorgar poderes gerais ou específicos por meio de procuração;
- III – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras da **CMSMA**,
- IV – Acompanhar e deliberar sobre a gestão dos fundos de investimento social a serem eventualmente criados em nome da **CMSMA**.

Art. 22. Compete ao(a) Vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente na administração da **CMSMA**;

9

II – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

Art. 23. Compete ao(a) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Governança e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da **CMSMA**;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24. Compete ao(a) Tesoureiro(a):

I – Controlar as atividades financeiras da **CMSMA**, consistentes na arrecadação de receitas realizando as despesas necessárias;

II – Controlar para que sejam devidamente escrituradas as receitas e despesas da **CMSMA**;

III – Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e as aplicações financeiras da **CMSMA**, facultando-lhe outorgar poderes específicos por meio de procuração.

Art. 25. Compete ao(a) Diretor(a) de Patrimônio:

I – Praticar os atos administrativos;

II – Zelar pelos arquivos e documentos da **CMSMA**;

III – Responsabilizar-se pelo patrimônio da **CMSMA**, inclusive apresentando inventário dos bens da instituição.

Art. 26. O Vice-presidente, o Secretário, o Tesoureiro e o Diretor de Patrimônio que se afastarem definitivamente de suas funções, terão como substitutos associados indicados pelo Conselho de Governança para complementar o respectivo mandato, em reunião especialmente destinada para tal fim.

Art. 27. O Conselho de Governança reunir-se-á, no mínimo, 4 vezes ao ano e sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros.

SEÇÃO III – Conselho Consultivo

Art. 28. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo e de controle de Administração, composto por 9 (nove) membros indicados pelo Conselho de Governança, de origem multidisciplinar, escolhidos por seu conhecimento técnico, experiência na área e identificação com a instituição, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, assegurando-se ao menos a participação de um membro representante da Casa do Menor Itália.

Art. 29. O Presidente do Conselho Consultivo será eleito por seus pares na reunião de instalação.



Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Analisar o regimento interno da **CMSMA** e emitir seu parecer;
- II – Apreciar as necessidades sociais do campo de abrangência da Instituição e recomendar prioridades de investimento para a **CMSMA**;
- III – Discutir sobre o plano estratégico das atividades anuais da **CMSMA** em conjunto com a Diretoria Executiva Colegiada, emitindo parecer;
- IV – Indicar fontes de captação e colaborar nas atividades de mobilização de recursos promovidas pela **CMSMA**.

Art. 31. O Conselho Consultivo reunir-se-á, em caráter ordinário 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da **CMSMA** e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 32. O Conselho Consultivo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da **CMSMA**, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus integrantes.

Art. 33. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em local e forma designados pela **CMSMA**, mencionando dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Consultivo.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da **CMSMA**, sendo constituído por 3 (três) membros titulares.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Governança.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da **CMSMA**;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, a cada ano, sobre as prestações de contas da diretoria.

Parágrafo Único. Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Da Gestão da CMSMA

Art. 36. A Diretoria Executiva Colegiada será composta de 4 (quatro) membros, conforme designação a baixo:

- I – Diretor Institucional;
- II – Diretor Pedagógico e Recursos Humanos;
- III – Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;

Art. 37. Compreende-se por gestão os atos e processos de gerência e execução dos objetivos institucionais e dos planos e projetos anuais da **CMSMA**.

Parágrafo Primeiro. Para os fins deste estatuto os gestores não serão considerados membros ou associados da **CMSMA** e deverão ser remunerados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por atos cometidos com dolo ou culpa que possam causar danos ou risco de dano ao trabalho, patrimônio e imagem da instituição;

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva Colegiada será diretamente acompanhada e supervisionada em todos os atos por, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Governança e também por 1 (um) membro indicado pela Casa do Menor Itália.

Art. 38. Não haverá qualquer distinção hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva Colegiada, que deverão decidir em conjunto sobre a execução das atividades da **CMSMA**.

Art. 39. As reuniões da Diretoria Colegiada deverão ser lavradas e registradas em Livro próprio, assinadas e enviadas ao Conselho de Governança que deverá arquivar.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Governança, com o auxílio da Diretoria Executiva Colegiada a apresentação do balanço, relatório de atividades e a proposta orçamentária anual da **CMSMA**.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 40. A reforma deste Estatuto só poderá ser realizada pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores e colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 41. Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que esteja inserido em mais de uma categoria associativa. Em caso de ausência do associado, o mesmo



Casa do Menor
São Miguel Arcanjo
BRASIL

CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 32.011.876/0001-20 – Processo (MJ) nº 1.659/97-46.
Entidade Filantrópica nº 4406600494/97-87 / Utilidade Pública Federal
www.casadomenor.org.br



poderá se fazer presente por procurador, que o representará nas deliberações e decisões, podendo votar.

Art. 42. O exercício social da **CMSMA** coincide com o ano civil, sendo que, após o término do exercício social serão levantados o balanço anual e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o relatório da diretoria, submetidos às instâncias administrativas da **CMSMA** conforme previsto no presente estatuto.

Art. 43. Os associados da **CMSMA** não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, pela diretoria, em seu nome.

Art. 44. A **CMSMA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

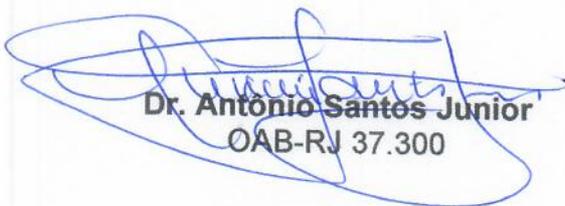
Art. 45. Em caso de dissolução ou extinção da **CMSMA**, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser destinada outra entidade beneficente certificada ou para entidades públicas.

Art. 46. Na execução de suas atividades, a **CMSMA** observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 47. A **CMSMA** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da **CMSMA**, conforme consta na respectiva ata, e entrará em vigor a partir do seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2023


Dr. Antonio Santos Junior
OAB-RJ 37.300

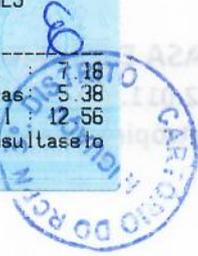

Presidente **CMSMA**
CARTÓRIO ROR
DE NOVA IGUAÇU



Reconheço por semelhança a firma de: LUCIA INES
CARDOSO DA SILVA (L: 07/161) (X0000066D1B)
Nova Iguaçu, 10 de outubro de 2023. Conf: _____

EM TEST. _____ da verdade Cart : 7,18
Eliete Henrique da Silva Figueredo Extras : 5,38
Total : 12,56
EEPO-48899 WIB www4.tjrj.jus.br/portal-extraJudicial/consultaseio

Eliete Henrique da Silva Figueredo
ESCREVENTE
MTPS Nº. 96545/030-RJ



podere se fazer presente por procurador, que o representará nas deliberações e decisões, podendo votar.

Art. 42. O exercício social da CMSMA coincide com o ano civil, sendo que, após o término do exercício social serão levantados o balanço anual e demais demonstrações financeiras do exercício, as quais serão, juntamente com o relatório da diretoria, submetidos às instâncias administrativas da CMSMA conforme previsto no presente estatuto.

Art. 43. Os associados da CMSMA não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraias pela diretoria, em seu nome.

Art. 44. A CMSMA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a obter a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em qualquer processo decisório.

Art. 45. Em caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado para fins sociais de interesse coletivo.

NOVA IGUAÇU 8 OF DE JUSTIÇA
Rua Getúlio Vargas, 38, Centro, NOVA IGUAÇU/RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 18/10/2023, Av. 2, Prot. 18662, Lv. A-12183
Registro Nº 18548, no livro A-39, Averb. 2
NOVA IGUAÇU, 18/10/2023.
Oficial, _____ Subscrovo e Assino.
Emols: 389,71. Fetj: 77,94. Fund: 19,48. Funp: 19,48.
Funa: 15,58. Pmc: 7,79. Iss: 19,48. Dist: 35,91. Selo: 2,48. Total: 587,85
EEPA 22749 DRD Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio/



Lucineia Barbosa Furtado
Responsável pelo Expediente
Mat. 94/5572

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da CMSMA conforme consta na respectiva ata e entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 23 de setembro de 2023.

Presidente CMSMA

Dr. Antônio Santos Junior
OAB RJ 37.300